



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO FOLHA DE PAGAMENTO CHECK-LIST SERVIDORES EFETIVOS

SERVIDOR(a):

CARGO:

CLASSE:

NÍVEL:

MÊS:

TEMPO DE SERVIÇO:

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	DE ACORDO?		
		SIM	NÃO	N/A
Adicional Tempo de Serviço	Lei Complementar 17/1993, Art. 63 – Por biênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 3% (três por cento) e a cada decênio um adicional de 5% (cinco por cento) como prêmio de permanência. Parágrafo único: O adicional é devido a partir do mês imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido. Lei Complementar 17/1993, Art. 64 – Os adicionais de que trata o artigo anterior serão calculados sobre o valor do vencimento básico, até o limite de 60% (sessenta por cento).			
Vencimento SMSS	Resolução Legislativa 14/2003, Portaria da Presidência 106/2014			
FG – Chefia Divisão/Seção	Resolução Legislativa 14/2003: 09 (nove) funções de até 100%			
Gratificação por Encargos Especiais	Resolução Legislativa 14/2003: Até 100%			
Gratificação Especial de Controladoria	Resolução Legislativa 14/2003, alterada pela resolução Legislativa 104/2013: Até 100%			



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Gratificação Assist. Técnico de Diretoria	Resolução Legislativa 14/2003: Até 100%			
Abono Permanência	<p>Lei Complementar 107/2006, Art. 91 – O servidor ativo que complete as exigências para obter as aposentadorias voluntárias estabelecidas nesta Lei Complementar e que opte por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência de que trata o § 19, do art. 40 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o qual deverá ser pago pelo município.</p> <p>Parágrafo único. O abono previsto no <i>caput</i>, <u>equivalente ao valor da contribuição previdenciária</u>, será concedido a partir da data em que for requerido pelo servidor e mantido até que este complete as exigências para aposentadoria compulsória.</p>			
Abono Assiduidade	<p>Lei Municipal nº 3.572/2009, Art. 6º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2012, Abono Assiduidade no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, mediante apuração da assiduidade, aos servidores estatutários e celetistas que percebam vencimento básico até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).</p> <p>Portaria da Presidência nº 101/2014 – Concede abono assiduidade no valor de R\$ 100,00 para os servidores com vencimento até R\$ 1.500,00.</p>			
Total de Proventos	--x--			
Teto Remuneratório	<p>Lei Municipal nº 4.258/2014, Art. 1º - Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 3º da Lei nº 4.021, de 17 de setembro de 2012, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu no percentual de 5,3 % (cinco vírgula três por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 21.990,85 (vinte e um mil</p>			



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p>novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única mensal, no valor de R\$ 14.742,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e dois reais).</p> <p>Publicação: D.O.M 2.299 de 18 de julho de 2014.</p>					
Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF	Base de Cálculo	Alíquota %	Parcela a deduzir			
	Até 1.903,98	-	-			
	De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80			
	De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80			
	De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13			
	Acima de 4.664,68	27,5	869,36			
Dedução por Dependentes	R\$ 189,59 por dependente					
SMSS	<p>Lei Complementar 107/2006, Art. 44 – Para custeio do Programa de Previdência os segurados ativos contribuirão com a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total do vencimento de contribuição, excluídas as vantagens temporárias ou subsídios não inerentes ao cargo de que é titular.</p>					
SMSS Patronal	<p>Lei Complementar 107/2006, Art. 45 – A contribuição do Município será equivalente à respectiva contribuição dos segurados e pensionistas e correrá, conforme o caso, a cargo das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser aportadas e contabilizadas junto ao Fundo a que estiver vinculado o segurado.</p>					
Consignados	<p>Lei Complementar 17/1993, Art. 77 – Salvo por</p>					



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p>determinação legal, ou por mandado de arresto, sequestro ou penhora nos casos de prestação de alimentos decorrentes de decisão judicial, ou aquiescência voluntária e expressa do servidor, nenhum desconto incidirá sobre o vencimento, a remuneração ou o provento.</p> <p>§ 2º A soma das consignações não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento.</p> <p>Decreto Municipal 16.848/2005, Art. 5º – A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração fixa total, conforme previsto na Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.</p> <p>Parágrafo único. A consignação facultativa prevista na alínea "e", inciso IV, do art. 2º, deste Decreto, não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do limite previsto no <i>caput</i> deste artigo.</p>			
Total de Descontos	--X--			
Valor Líquido	--X--			
<p>RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO CHECK-LIST:</p> <p>DATA:</p> <p>OBS: _____</p>				